

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 07/2009 .....

OBJETO Autoriza a concessão de bolsas de estudo para servidores da .....

Câmara Municipal, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 07/12/2009 .....

Autoria Mesa Diretora .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº *Prejudicado* .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução 07/2009, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa: Autoriza a concessão de bolsas de estudo para servidores da Câmara Municipal, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*delegabilidade*

Sala das Comissões, 19 de março de 2010.

**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Antônio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução 07/2009, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa: Autoriza a concessão de bolsas de estudo para servidores da Câmara Municipal, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....  
*IRRE.GULA.Ridade.*

Sala das Comissões, 19 de março de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução 07/2009, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa: Autoriza a concessão de bolsas de estudo para servidores da Câmara Municipal, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legalidade e inconstitucionalidade*

Sala das Comissões, 19 de março de 2010.

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**



INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – SP

At.: Dr. Antônio Alberto Camargo Savatti – Assistente Jurídico Legislativo

**Administração Municipal – Servidores – Bolsa de estudo – Capacitação profissional – Resolução – Possibilidade – Considerações objetivas.**

“1) É juridicamente possível que o Poder Legislativo conceda Bolsa de Estudos aos seus servidores, como forma de capacitação profissional?”.

Em tese, como forma de capacitação profissional, a resposta é positiva.

A bolsa de estudos, no entanto, deve guardar relação com as atribuições que o servidor tem com o exercício de seu cargo.

Ela deve ser referente ao aprimoramento do servidor para melhor desempenhar suas funções.

Não pode ser uma concessão de bolsa para curso aleatório que não tenha pertinência com o cargo que o servidor ocupa.

Afora isso, o expediente deve alcançar os servidores que se interessarem por esta capacitação profissional.

Em geral, o que ocorre é a existência prevista nos Estatutos dos Servidores Públicos Civis das pessoas políticas de uma licença para capacitação profissional.

Se no Estatuto dos Servidores do Município de Bebedouro houver esta previsão, entendemos que a concessão de bolsa de estudos, nos moldes pretendidos pelo projeto de resolução, estaria fora de propósito na sua concessão.

E isto porque o servidor faria curso de capacitação com base no Estatuto.

Por exemplo, na esfera federal o art. 87 da Lei nº 8.112/90, dispõe que após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Renato Braga escreve:

“Substituí a antiga licença-prêmio. No âmbito federal, não existe mais a licença-prêmio por assiduidade, pois foi revogada pela Lei nº 9.527/97. Entretanto, ainda há a possibilidade de sua existência na legislação estadual e municipal.

Assim, no âmbito federal, surgiu a licença para capacitação, demonstrando-se muito mais adequada à busca da melhoria do serviço público, pois visa fornecer ao servidor condições de adquirir conhecimentos que o ajudem a melhorar seu desempenho no trabalho, apoiando, assim o Princípio da Eficiência.

Importante:

- a licença para capacitação é concedida no interesse da Administração, sendo, portanto, uma concessão discricionária, pois a Administração faz um juízo de mérito a respeito da concessão e do curso pretendido;
- os pedidos para essa licença não podem ser acumulados. Por exemplo, seis meses após dez anos de trabalho”(in Lei n. 8.112/90 Esquematizada, 3ª ed., Ferreira, Rio de Janeiro, 2009, p.105).

Portanto, se existir em Bebedouro lei prevendo a referida licença para capacitação, essa previsão alcança os servidores municipais na sua totalidade; os do Legislativo e os do Executivo.

Se não existir essa previsão, a concessão de bolsa de estudos, nos moldes como está proposta no projeto de resolução, afigura-se nos fora de propósito.

E isto porque na resolução não fica claro que as bolsas terão relação de pertinência com as atribuições do cargo público ocupado pelo servidor.

Se ela destoar desse critério, como parece, e em algum momento ocorrer, como por exemplo, a concessão de três bolsas para qualquer curso em instituto superior municipal e a escolha da concessão das bolsas ficar ao alvedrio do Presidente da Casa de Leis (art. 3º do PR), estamos inclinados a não admitir de sua adoção, por caracterizar forma de despesa imprópria.

Registre-se que não cabe ao Legislativo conceder bolsas sem que haja pertinência com o cargo que o servidor exerce.

Se tal ocorrer, seria forma de desprestigiar o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da CF/88.

Portanto, sendo a resolução ato próprio do Legislativo, no sentido de disciplinar sobre os seus serviços e servidores camerais, face ao princípio de auto-organização, previsto no art. 51, inc. IV da CF/88, estamos inclinados da possibilidade de bolsa estudos que visem melhoria da capacitação profissional do servidor camerais; **desde que tenha relação com o cargo e desde que não haja lei no sentido de permitir licença par acapacitação profissional dos servidores camerais.**

Neste sentido, as despesas daí decorrentes, advindas de recursos orçamentários próprios, não seria a despesa imprópria, nos termos do disposto no art. 4º da Lei 4.320/64 (normas sobre direito financeiro).

“2)Tais despesas podem ser consideradas impróprias pelo Tribunal de Contas do Estado?”.

Prejudicada, face a resposta anterior.

Essas foram as considerações que entendemos pertinentes, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Paulo, 18 de dezembro de 2009.

Elaboração:

(assinado no original)

J. Siqueira  
OAB/SP 45. 508

Aprovação da Consultoria  
NDJ

(assinado no original)

Cerdônio Quadros  
OAB/SP 40.808



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PREJUDICADA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 /2009

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova o seguinte Projeto de Resolução.

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder 3 (três) bolsas de estudo aos seus servidores, concursados, para a realização de cursos de graduação em nível superior, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC.

**Art. 2º** O critério de seleção dos candidatos será o de não possuir curso de graduação em nível superior.

**Art. 3º** A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal, de acordo com o critério de que trata o artigo anterior.

§ 1º Em caso de número de candidatos superior ao total de vagas, deverá ser observado os seguintes critérios de desempate:

I - a concessão da bolsa em favor do candidato mais velho.

II - persistindo o empate, para o candidato que possuir no mínimo 01 (um) filho ou dependentes devidamente comprovados.

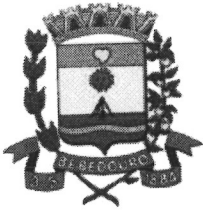
*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

DIGITALIZADO

6MB18878/2009 02/12/09 08:47:0





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** Em caso de sobra de vagas serão contemplados os demais candidatos que apresentarem a menor renda, independentemente do preenchimento dos requisitos de que trata o art. 2º da presente Lei.

**Art. 5º** Os servidores selecionados receberão bolsa mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), cujo valor será repassado diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC.

§ 1º As bolsas de trata o *caput* deste artigo serão repassadas diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC desde que o servidor beneficiário arque com o pagamento do valor da mensalidade de sua responsabilidade.

§ 2º O valor da bolsa estipulado no *caput* deste artigo será reajustado pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 6º** O período da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.

**Art. 7º** Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

**Art. 8º** O repasse da bolsa mensal prevista no art. 5º da presente Lei poderá ser cessado quando:

I – o bolsista apresentar no mês, número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a freqüência em todos os componentes curriculares;

II – o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC ou deixar de atender qualquer dispositivo nele previsto;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

III – o bolsista desistir do curso.

§ 1º A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º O atraso injustificado na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 03 (três) meses consecutivos acarretará na perda da bolsa pelo beneficiário.

§ 3º O bolsista que desistir do benefício perderá o direito a candidatar-se novamente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de dezembro de 2009.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
PRESIDENTE

  
**Carlos Renato Serotino**  
1º SECRETÁRIO

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Carlos Alberto Costa**  
2º SECRETÁRIO

Presol04-09



*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



## JUSTIFICATIVA

A exemplo do já ocorre com os servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, bem como, suas autarquias, vide exposição de motivos apresentada por ocasião do Projeto de Lei nº 06/2009

*Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder 30 (trinta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC.*

*A finalidade primordial da concessão de bolsas é o aprimoramento dos funcionários e servidores públicos municipais, o que por certo, possibilitará uma melhor qualificação profissional com a conseqüentemente a melhoria da qualidade dos serviços públicos em nosso Município.*

*Convém ressaltar que, programa idêntico foi instituído pelo Governo Federal através da Lei Federal nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.*

vem a Câmara Municipal apresentar proposta no mesmo sentido.

A presente tem por finalidade melhorar a qualificação profissional dos seus servidores, mediante graduação em curso disponível em instituto de ensino superior deste município.

*“Deus Seja Louvado”*

4



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os critérios de concessão de bolsas de ensino se assemelham àqueles praticados na Lei nº 3880/2009, de modo que se torna imperativo o acolhimento por esta Instituição Municipal.

Pedimos o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de dezembro de 2009.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**



*“Deus Seja Louvado”*

5